



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM40/2007, que cria os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

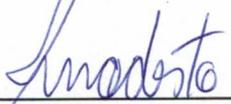
Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de julho de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto Abdo Martins

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

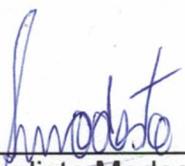
Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/40/2007, que cria os cargos de  
Agente Comunitário de Saúde e de agente de Combate às Endemias no âmbito  
da Administração Municipal e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior  
monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de julho de 2007.

 _____ Suzana Evangelista Modesto dos Santos	Presidente
 _____ André Luiz Nascimento Vilela	Secretário
 _____ Omar Silva da Costa	Membro

PARECER N° 064/2007

**DR. FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que “*cria os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências*”. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo n° 231, de 03/07/2007, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A matéria – criação de cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias – desafia lei complementar, porque importa interferência na órbita da Lei Complementar n° 03, de 2 de setembro de 1991, que institui a política de pessoal da Administração Municipal.

Notícia a Mensagem n° 31/2007, que encaminha o projeto, que, em ação civil pública promovida pelo Ministério Público, distribuída à 3ª Vara desta Comarca, a magistrada concedeu liminar para compelir o Município a abrir processo seletivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e extinção dos cargos comissionados existentes e destinados a contemplar aqueles serviços.

Necessária a criação, na estrutura administrativa do Município dos cargos respectivos, com vistas à realização do processo seletivo. O projeto prevê a criação de 110 cargos de Agente Comunitário de Saúde e 113 cargos de Agente de Combate às Endemias.

O projeto contempla, também, a criação de funções gratificadas, a serem ocupadas exclusivamente por Agentes de Controle de Endemias, sendo 8 cargos de coordenador, 2 cargos de supervisor geral e 8 cargos de supervisor de campo.

Trata-se de providência que visa a atender a determinação judicial, em ação civil pública aviada pelo Ministério Público de Minas Gerais.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 05 de julho de 2007.

**MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA**

Advogado – OAB.MG. 37.691

Consultor Jurídico da Câmara

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/160

Ituiutaba, 28 de junho de 2007.

A Sua Excelência o Senhor  
**Paulo Lourenço Freire**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 31**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 31/2007, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **cria os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 02/07/2007  
Visto: 

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 31/2007

Ituiutaba, 28 de junho de 2007.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Ministério Público de Ituiutaba propôs Ação Civil Pública, com Pedido de Liminar, perante o Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, em processo que recebeu o nº 342.087188-0, contra o Município de Ituiutaba, no sentido, entre outros itens, de abrir **processo seletivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias** para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, com a conseqüente extinção dos cargos comissionados de Agentes de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, existentes na legislação Municipal.

A MM. Dra. Juíza da 3º Vara da Comarca deferiu o pedido do Ministério Público, concedendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Município promova a abertura de **processo seletivo público**, para preenchimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias.

Desta forma, a presente Mensagem agrega o Projeto de Lei que autoriza a criação dos cargos mencionados, além de extinguir os cargos de provimento em comissão de Agente Comunitário de Saúde, para atender à determinação da Justiça.

Prestados estes esclarecimentos, remeto a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovo as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



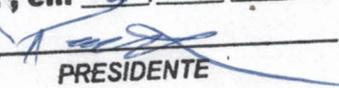
FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE 2007.

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em 02/07/07

  
PRESIDENTE

Cria os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

em/20/2007

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Ficam criados os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, em número de vagas e especificações constantes do Anexo I desta Lei Complementar, que passam a integrar o quadro de servidores municipais.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores detentores dos cargos de que trata o *caput* deste artigo o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Ituiutaba.

Art.2º O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias deverão atuar no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art.3º As atribuições dos cargos criados são as definidas no Anexo II desta Lei

Art. 4º São requisitos específicos para a posse no cargo de Agente Comunitário de Saúde:

I - comprovar que reside, há pelo menos um ano, contado da data da publicação do respectivo edital do processo seletivo público, na área da comunidade em que irá atuar, conforme exigência do art. 3º, I, da Lei 10.507, de 10 de julho de 2007.

II - comprovar que está cursando ou que já concluiu ensino médio.

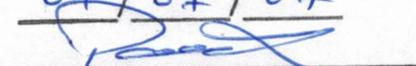
Parágrafo único. Será demitido o servidor detentor do cargo de Agente Comunitário de Saúde que:

I - apresentar declaração falsa de residência;  
II - passar a residir fora da área da comunidade em que esteja lotado.

Art. 5º O cargo de Agente Comunitário de Saúde integra o quadro de cargos das equipes do Programa de Saúde da Família - PSF.

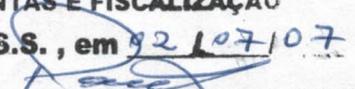
Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

09/07/07

  
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 02/07/07

  
PRESIDENTE

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º A posse nos cargos criados por esta Lei Complementar deverá ser precedida de aprovação em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata o caput deste artigo terá três fases distintas:

I - comprovação do atendimento aos pré-requisitos para exercício dos respectivos cargos;

II - inscrição e submissão às provas ou provas e títulos, em caráter eliminatório;

III - conclusão, com aproveitamento, de curso introdutório de formação inicial em caráter eliminatório e classificatório dos candidatos aprovados na fase de que trata o inciso II deste parágrafo.

Art. 8º Ficam criadas as funções gratificadas, a serem ocupadas exclusivamente por Agentes de Controle de Endemias, com as especificações constantes do quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO (SOBRE OS VENCIMENTOS)
Coordenador	8	25%
Supervisor Geral	2	15%
Supervisor de Campo	8	10%

Parágrafo único. As atribuições das funções gratificadas serão regulamentadas por Decreto.

Art. 9º Os profissionais que, na data de publicação desta Lei Complementar, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, de Agente de Combate às Endemias e de supervisor de campo poderão permanecer no exercício destas atividades, por intermédio de contratação direta até que seja concluída a realização do processo seletivo público com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 10. Efetivada a posse dos servidores aprovados no processo seletivo público de que trata o art. 9º desta Lei Complementar, ficam extintos os cargos

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

de provimento em comissão de Agente Comunitário de Saúde criados através da Lei Complementar n.º 25 de 7 de novembro de 1997.

Art. 11. Ficam convalidados os atos praticados pela Administração Municipal em relação à gestão de recursos humanos vinculados ao exercício das atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no período compreendido entre a publicação da Emenda Constitucional n.º 51, de 24 de fevereiro de 2006 e a realização do processo seletivo público de que trata o art. 9º desta Lei Complementar.

Art. 12. O Município manterá dotação orçamentária própria para fazer face às despesas decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2007.

- Prefeito de Ituiutaba -

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

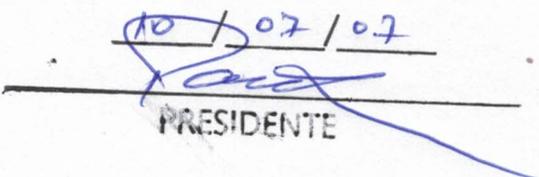
09/07/07

  
PRESIDENTE



Aprovado em 2.ª Votação por  
unanimidade.

10/07/07

  
PRESIDENTE

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE 2007.

## ANEXO I

### QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
CPE-103	Agente Comunitário de Saúde	110	17 a 26	Ensino Médio
CPE-104	Agente de Combate às Endemias	113	15 a 24	Elementar

*Exato*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE

DE 2007

## ANEXO II

### DESCRIÇÕES SUMÁRIAS E DETALHADAS DE CARGOS

DESCRIÇÃO DE CARGO
<b>Denominação do Cargo:</b> AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
<b>Título Atual da Categoria:</b> AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
<b>Descrição Sumária:</b> Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.
<b>Descrição Detalhada:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Utilizar de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;</li><li>- Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;</li><li>- Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;</li><li>- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;</li><li>- Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;</li><li>- Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;</li><li>- Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam.</li></ul>



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

DESCRIÇÃO DE CARGO
<b>Denominação do Cargo:</b> AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
<b>Título Atual da Categoria:</b> AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
<b>Descrição Sumária:</b> Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.
<b>Descrição Detalhada:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Utilizar instrumentos para vigilância, prevenção e controle de doenças;</li><li>- Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;</li><li>- Estimular a participação da comunidade nas ações vinculadas à área da saúde;</li><li>- Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento, vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde junto às famílias; e</li><li>- Participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.</li><li>- Exercer outras funções correlatas, definidas em regulamento do Chefe do Poder Executivo.</li></ul>

*[Assinatura]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 231

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 03/07/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM/40/2007 - mensagem 31 – ofício 160/07

Número de Folhas: 01/08

Observação: cria os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de combate às Endemias no âmbito da Administração Municipal.

À Consultoria Jurídica da Câmara,  
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 03 de julho de 2007.

*Carla*  
Carla Mary Aparecida Freitas  
Oficial Legislativo II



*Segue parecer em lauda  
impressa.*

*5/7/2007*

*Manoel T. Nogueira*  
Advogado - OAB-MG 37.691

PROCESO LEGISLATIVO Nº: 231

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 03/07/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM/40/2007 - Mensagem 31 - Ofício 160/07

Número de Folhas: 01/08

Observação: cita os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de combate às Endemias no âmbito da Administração Municipal.